



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

## **SUMÁRIO**

# **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORCIÚNCULA**

### **TÍTULO I**

**Da Natureza, da Finalidade e das Atribuições ..... 3**

### **TÍTULO II**

**Da Composição ..... 5**

### **TÍTULO III**

**Do Mandato ..... 6**

### **TÍTULO IV**

**Da Estrutura Básica e de suas Atribuições ..... 8**

#### **CAPÍTULO I**

**Da Estrutura Básica ..... 8**

#### **CAPÍTULO II**

**Das Atribuições ..... 9**

##### **SEÇÃO I**

**Da Presidência ..... 9**

##### **SEÇÃO II**

**Da Vice-Presidência ..... 10**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

### **SEÇÃO III**

<b>Da Secretaria Geral .....</b>	<b>11</b>
----------------------------------	-----------

### **SEÇÃO IV**

<b>Das Comissões .....</b>	<b>13</b>
----------------------------	-----------

### **TÍTULO V**

<b>Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação .....</b>	<b>14</b>
---	-----------

#### **CAPÍTULO I**

<b>Das Sessões Plenárias .....</b>	<b>14</b>
------------------------------------	-----------

#### **CAPÍTULO II**

<b>Das Discussões .....</b>	<b>16</b>
-----------------------------	-----------

#### **CAPÍTULO III**

<b>Das Votações .....</b>	<b>17</b>
---------------------------	-----------

#### **CAPÍTULO IV**

<b>Das Decisões .....</b>	<b>17</b>
---------------------------	-----------

#### **CAPÍTULO V**

<b>Das Atas .....</b>	<b>18</b>
-----------------------	-----------

#### **CAPÍTULO VI**

<b>Dos Atos .....</b>	<b>18</b>
-----------------------	-----------

#### **CAPÍTULO VII**

<b>Das Disposições Gerais .....</b>	<b>21</b>
-------------------------------------	-----------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORCIÚNCULA**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Porciúncula - CMEP, criado pela Lei nº 1.132, de 26 de dezembro de 1991, com dispositivos alterados pela Lei nº 1.315, de 15 de abril de 1997, é Órgão de Assessoria Superior.**

**Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação de Porciúncula, órgão colegiado com atribuições em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tem suas competências e atribuições, na forma da Lei, redefinidas neste Regimento.**

**§1º- As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às normas nacionais adequadas às necessidades e às condições do Município.**

**§2º- A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.**

**§3º- A atribuição de assessoramento consiste, basicamente, na formulação de diretrizes educacionais e apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação de Porciúncula tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 4º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei:**

- I- propor medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;**
- II- promover, anualmente, as análises estatísticas de ensino e dados complementares;**
- III- manifestar-se sobre criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;**
- IV- manter permanente intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação e demais Conselhos do Município;**
- V- propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino do Município, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;**
- VI- propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso V, deste artigo;**
- VII- encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, pareceres e deliberações de ordem administrativa para homologação, e os demais expedientes para ciência;**
- VIII- opinar sobre a incorporação de escolas à Rede de Estabelecimentos Oficiais Municipais e/ou Estaduais;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

- IX- baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário e das Comissões;**
- X- sugerir, sempre que necessário, reformulações ao Regimento do Conselho;**
- XI- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do Conselho;**
- XII- propor a execução de programas de capacitação de professores e solicitar o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativos e pedagógicos, mediante a programação de cursos, encontros, seminários, jornadas, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;**
- XIII- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação no âmbito Estadual e no Federal e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no Município, afim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.**

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação é constituído por 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.**

**§1º- Haverá 5 (cinco) representantes do Poder Público do Município, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**§2º- Dentre os membros nomeados pelo Prefeito, a partir da indicação a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores, supervisores e inspetores em exercício no Município.**

**§3º- Haverá 5 (cinco) representantes de entidades, convidados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, dentre as abaixo relacionadas:**

- I- Inspeção Escolar;**
- II- Associação de Pais e Mestres;**
- III- Estabelecimentos de Ensino Particular;**
- IV- Associação Profissional da Classe (Professor);**
- V- Secretaria de Estado de Educação no Município.**

**§4º- As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.**

### **TÍTULO III DO MANDATO**

**Art. 6º- O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período, durante o qual terá direito à gratificação (jeton) pela presença às reuniões ordinárias.**

**§1º- Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 4 (quatro) anos, decidido por votação entre os conselheiros.**

**§2º- Ocorrendo a vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**§3º- O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto, por ato do Presidente, ouvido o Conselho, nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa no plenário ou sem pedido de licença.**

**§4º- As ausências justificadas não serão consideradas para efeito do parágrafo anterior e os ausentes farão jus à gratificação, se em desempenho de trabalho determinado pela Presidência do Conselho.**

**Art. 7º- O Presidente do Conselho concederá licença para o prazo de 30 (trinta) dias ao Conselheiro que o solicitar, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias desde que comprovada a justificativa do afastamento mediante a apresentação de documento, perdendo direito ao jeton a que faz jus.**

**§1º- Poderá ser concedida licença ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho, a pedido, através de expediente escrito, direcionado ao Secretário Municipal de Educação, sempre que ocorrerem necessidades emergenciais que impeçam seu comparecimento, perdendo direito ao jeton a que faz jus.**

**§2º- A licença acima mencionada poderá ser deferida para o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 dias, desde que comprovada a justificativa do afastamento, mediante a apresentação de documento.**

**§3º- A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízos aos serviços do referido Conselho.**

**Art. 8º- Haverá um membro suplente, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal, que atuará na vacância do membro efetivo, de acordo com o caput do artigo 7º bem como de seu parágrafo 1º.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Art. 9º- As atividades do Conselho serão suspensas no período compreendido de 02 a 31 de janeiro, podendo haver recesso de 15 (quinze) dias, em época correspondente ao recesso escolar, entre os períodos letivos.**

**Parágrafo Único – No período de recesso, o Presidente do Conselho poderá, em situações excepcionais, convocar reuniões plenárias extraordinárias.**

## **TÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 10- A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:**

- I- Presidência;**
- II- Vice-Presidência;**
- III- Secretaria Geral:**
  - a) Secretário (a) Geral;**
  - b) Assessor Técnico;**
  - c) Apoio Administrativo.**
- IV- Comissões:**
  - a) Comissão de Educação Infantil;**
  - b) Comissão de Ensino Fundamental;**
  - c) Comissão de Planejamento.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Art. 11- O Conselho Municipal de Educação, observada a Legislação vigente, estabelecerá as normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, através de Portarias do Presidente.**

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 12- À Presidência do Conselho, desempenhada pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos demais conselheiros compete, basicamente, exercer a direção superior do Órgão.**

**§1º- O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário.**

**§2º- Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o cargo será exercido pelo Presidente de uma das Comissões, a ser decidido em sessão plenária.**

**Art. 13- Ao Presidente do Conselho incumbe:**

- I- convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;**
- II- aprovar a pauta da sessão plenária e respectiva ordem do dia;**
- III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientações e encaminhamentos para conclusões objetivas e sucintas;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

- IV- resolver questões de ordem;**
- V- estabelecer as questões que serão objeto de votação;**
- VI- designar os membros (Conselheiros) das Comissões;**
- VII- distribuir os trabalhos para as Comissões;**
- VIII- representar o Conselho, socialmente, ou delegar poderes aos seus membros para que o façam;**
- IX- delegar atribuições ao Colegiado, de acordo com as necessidades;**
- X- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;**
- XI- solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;**
- XII- aprovar o plano de ação da Secretaria Geral do Conselho;**
- XIII- supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho.**

**Art. 14- O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Comissões, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrerem empate nas votações.**

## **SEÇÃO II**

### **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 15- Ao Vice-Presidente incumbe:**

**I- gerir, na esfera de sua competência, a matéria administrativa atinente à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

- II- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;**
- III- assistir o Presidente na forma do artigo 12 deste Regimento.**

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 16- Integram a Secretaria Geral: o Secretário Geral, o Assessor Técnico e o Apoio Administrativo.**

**Art. 17- O cargo de Secretário Geral será exercido por um profissional da rede pública municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito Municipal.**

**Art. 18- Cabe ao Secretário Geral:**

- I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;**
- II- secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;**
- III- preparar a pauta das reuniões plenárias;**
- IV- determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;**
- V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;**
- VI- manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

- VII- expedir, receber e organizar a correspondência do Órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;**
- VIII- desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.**

**Art. 19- A função de Assessor Técnico deverá ser desempenhada por profissional da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art.20- À Assessoria Técnica incumbe, além da assistência ao Secretário Geral, o assessoramento técnico às Comissões.**

**Art. 21- São atribuições da Assessoria Técnica:**

- I- assessorar o Secretário Geral, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;**
- II- realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões;**
- III- assessorar os Conselheiros nas reuniões das Comissões;**
- IV- promover a instrução de processos, indicando inclusive a Legislação ou Jurisprudência aplicável à matéria em estudo;**
- V- desincumbir-se das tarefas que forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;**
- VI- realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;**
- VII- fazer cumprir as diligências determinadas pelas Comissões;**
- VIII- redigir atas das reuniões de Comissões e elaborar expediente de natureza administrativa.**

**Art. 22- Os servidores que atuarão no Serviço de Apoio Administrativo deverão ser profissionais do quadro do Serviço Público Municipal.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Art. 23- Incumbe ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar condições de trabalho do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza, conservação, transporte, comunicações em geral e outras atividades auxiliares.**

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES**

**Art. 24- As Comissões, a que se refere o inciso IV do artigo 10 deste Regimento, são constituídas por, no mínimo 3 (três) conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para discutirem sobre assuntos de sua competência, antes de serem trazidos para decisão do Plenário.**

**Parágrafo Único – Cada Comissão apresentará suas discussões ao Plenário em um sucinto relatório.**

**Art. 25- As Comissões reúnem-se com, no mínimo, dois de seus membros.**

**Art. 26- Incumbe a cada Comissão:**

- I- apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir relatórios que sejam objeto de decisão do Plenário;**
- II- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação;**
- III- promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;**
- IV- elaborar normas e instruções a serem aprovadas no plenário.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

## **TÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 27- O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Comissões.**

**Art. 28- A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e as Comissões funcionam em caráter permanente.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 29- As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros, salvo as sessões solenes que se instalam com qualquer número.**

**§ 1º- Realizam-se, ordinariamente, 04 (quatro) reuniões mensais com duração mínima de duas horas em dia e hora fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.**

**§ 2º- Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros (ou seja, metade mais um).**

**§ 3º- As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) conselheiros.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Art 30- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos Federal, Estadual e Municipal, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.**

**Art. 31- A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:**

- I- leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;**
- II- comunicações de interesse geral;**
- III- discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.**

**Parágrafo Único- A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.**

**Art. 32- Incumbe ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:**

- I- Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;**
- II- Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.**

**Art 33- As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.**

**Parágrafo Único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta, antecipadamente, a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISCUSSÕES**

**Art. 34-** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art. 35-** As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único -** Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 36-** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este regimento e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único –** As questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV, do artigo 13.

**Art. 37-** Durante as discussões, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**Art. 38-** As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

**§ 1º-** Na votação de destaque não há voto em separado.

**§ 2º-** O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

### **CAPÍTULO III**

### **DAS VOTAÇÕES**

**Art. 39- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.**

**Art. 40- As votações poderão ser simbólicas ou nominais.**

**§ 1º- A votação simbólica far-se-á permanecendo sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.**

**§ 2º- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.**

**§ 3º- A votação nominal far-se-á pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.**

**Art. 41- Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.**

**Art. 42- Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.**

**Art. 43- Não poderá haver voto de delegação.**

### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DECISÕES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Art. 44- As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.**

**Art. 45- As decisões do Conselho serão registradas em ata.**

## **CAPÍTULO V DAS ATAS**

**Art. 46- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, podendo ser manuscrita ou digitada.**

**§ 1º- As atas devem ser redigidas seguidamente, sem rasuras ou emendas, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e devidamente numeradas.**

**§ 2º- As atas manuscritas devem ser registradas em livro próprio.**

**Art. 47- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, demais membros e Secretário Geral.**

## **CAPÍTULO VI DOS ATOS**

**Art. 48- O colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta suas decisões por meio de um dos seguintes instrumentos:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

- I- **Parecer** – ato propositivo através do qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Estadual ou Municipal, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente;
- II- **Deliberação** – ato decorrente do parecer através do qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso precise, em que se inove na doutrina ou na norma;
- III- **Indicação** – ato propositivo através do qual um conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação por moção. Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Comissão competente sobre a Deliberação;
- IV- **Emenda** - proposição apresentada por conselheiro ou por Comissão, como acessório de outra proposição. A Emenda de qualquer natureza, obrigatoriamente apresentada por escrito e assinada por seu autor ou autores, pode ser:
  - a) **Supressiva** - se erradica parte de outra proposição;
  - b) **Substitutiva** - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, substitutivo;
  - c) **Aditiva** - se acrescenta parte de outra proposição;
  - d) **De redação** - se objetiva corrigir falhas de redação, incorreções de linguagem, ou absurdos manifestos.

**Art. 49-** Deliberações e Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo até 30 (trinta) dias contados a partir de sua entrada no Conselho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Parágrafo Único- Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe - se o prazo estabelecido no presente artigo.**

**Art. 50- As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.**

**Art. 51- Os atos podem ser de tramitação:**

- I- urgente;**
- II- prioritária;**
- III- ordinária.**

**Art. 52- A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação em seu gabinete.**

**§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;**

**§ 2º- Em caso de veto, integral ou parcial, a matéria será reexaminada pelo Conselho e encaminhada novamente ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias;**

**§ 3º- Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se fará através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no Órgão Oficial do Município.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Art.53- Matéria vencida não voltará a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo.**

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54- O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 55- A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.**

**Art. 56- O Conselho Municipal de Educação, através de seu Presidente, deve encaminhar ao Secretário Municipal de Educação:**

- I- seu plano de ação anual;**
- II- relatórios anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos componentes de cada Comissão, evidenciando, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.**

**Art. 57- Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber, para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do plenário.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 330-Centro – Tel- (22)3842 - 3006

**Art. 58- São considerados consultores do Conselho Municipal de Educação aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro.**

**Parágrafo Único - Mediante convite, esses consultores podem participar das sessões ou reuniões do colegiado, sem direito a voto.**

**Art. 59- Cumpre ao Secretário Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.**

**Art. 60- Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.**

**Art. 61- Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Pr ‘esidente “Ad Referendum” do Plenário.**

**Art. 62- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Documento revisto e alterado em 15/03/2010 pelo Conselho Municipal de Educação de Porciúncula.